



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 109/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que
“ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N° 874/12 QUE DISPÕE SOBRE O APORTE ANUAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO IPRESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 31 de outubro de 2025 e incluída na pauta da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo alterar “O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N° 874/12 QUE DISPÕE SOBRE O APORTE ANUAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO IPRESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 060/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N° 874/12 QUE DISPÕE SOBRE O APORTE ANUAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO IPRESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposta decorre da necessidade de adequação do quadro de equacionamento do déficit atuarial, tendo em vista as alterações identificadas no último Estudo Técnico Atuarial realizado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Estudo Técnico Atuarial é um instrumento obrigatório, elaborado anualmente por profissional habilitado (atuário), que avalia a sustentabilidade financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores. Esse relatório aponta se o RPPS dispõe de recursos suficientes para honrar seus compromissos previdenciários, tanto no presente quanto no futuro, e orienta a adoção de medidas necessárias para manter o equilíbrio atuarial exigido pela legislação.

Dessa forma, a alteração legislativa ora proposta é obrigatória para que o Município mantenha a regularidade do IPRESF, assegurando o cumprimento das normas legais que regem os regimes próprios de previdência. Ressalte-se



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

que tal adequação é também requisito essencial para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento indispensável para que o Município possa receber transferências voluntárias da União, firmar convênios e manter-se em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social.

Portanto, a atualização do dispositivo legal em questão não apenas garante o atendimento às determinações técnicas do último estudo atuarial, como também fortalece a responsabilidade fiscal e previdenciária da Administração Municipal, refletindo o compromisso do Poder Público com a proteção dos direitos dos servidores e com a sustentabilidade do regime previdenciário.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação desta Colenda Casa de Leis, certos de podermos contar com sua costumeira sensibilidade em aprovar medida de tamanha relevância para a segurança jurídica, financeira e atuarial do IPRESF e para a boa gestão pública em nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
II – a apresentação de contas do Município;
III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 109/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 53/2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N° 874/12 QUE DISPÕE SOBRE O APORTE ANUAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO IPRESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 25 de novembro de 2025.



Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE



Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETARIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA